



DECRETO Nº 13.391, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse desconhecida, situada na zona urbana do município de **Sebastião Leal** Estado do Piauí, para utilização do Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.102, XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por um lote de terra de área de 403,34 m², de domínio ou posse da desconhecida, situado na Rua São João Batista, no município de **Sebastião Leal**, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do perímetro no vértice V001, de coordenadas N= 9.163.726,4390 m e E= 603.269,2810 m, deste, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, com os seguintes azimutes e distâncias: 107º21'03" e 26,80 m até o vértice V002, de coordenadas N= 9.163.718,4460 m e E= 603.294,8620 m; deste, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, com os seguintes azimutes e distâncias: 197º21'03" e 15,05 m até o vértice V003, de coordenadas N = 9.163.704,0810 m e E= 603.290,3740 m; deste, segue confrontando com a rua São João Batista, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º21'03" e 26,80 m até o vértice V004, de coordenadas N= 9.163.712,0730 m e E= 603.264,7930 m; deste, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, com os seguintes azimutes e distâncias: 17º21'03" e 15,05 m até o vértice V001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45ºW, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, consoante planta em anexo.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à utilização do Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

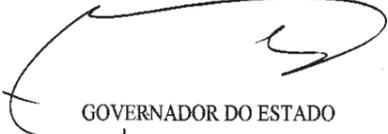
Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Água e Esgotos do Piauí S/A- AGESPISA.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a assessoria jurídica da AGESPISA autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de NOVEMBRO de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.392, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse desconhecida, situada na zona urbana do município de **Marcos Parente**, Estado do Piauí, para utilização do Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.102, XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por um lote de terra de área de 370,23 m², de domínio ou posse desconhecida, situado na Rua Tiradentes, no município de **Marcos Parente**, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do perímetro no vértice V001, de coordenadas N= 9.212870,0580 m e E= 622.320,7590 m, deste, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, com os seguintes azimutes e distâncias: 117º06'37" e 18,14 m até o vértice V002, de coordenadas N= 9.212.861,7900 m e E= 622.336,9090 m; deste, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, com os seguintes azimutes e distâncias: 201º22'06" e 17,58 m até o vértice V003, de coordenadas N = 9.212.845,4150 m e E= 622.330,5020 m; deste, segue confrontando com a rua Pedrosa de Luna, com os seguintes azimutes e distâncias: 277º19'41" e 18,24 m até o vértice V004, de coordenadas N= 9.212.847,7410 m e E= 622.312,4160 m; deste, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, com os seguintes azimutes e distâncias: 20º29'53" e 23,83 m até o vértice V001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45ºW, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, consoante planta em anexo.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à utilização do Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Água e Esgotos do Piauí S/A- AGESPISA.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a assessoria jurídica da AGESPISA autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de NOVEMBRO de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO